



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
\*\*\*\*\*ATENDIMENTO TEMPORÁRIO POR TELEFONE e EMAIL\*\*\*\*\* Rua da Glória, 362 - 7º  
andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:  
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000835-17.2004.8.16.0037

I – Considerando os fundamentos elencados para a substituição do Dr. Rodrigo Ramatis Lourenço nos autos n. **0000033-97.1996.8.16.0037. de falência de Veneza Vigilância S/C Ltda. e Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda.**, é preciso reconhecer que a quebra de confiança ali reconhecida transbordou para todos os demais feitos em que o citado Síndico atua.

Sob qualquer prisma, temos irrecuperável quebra da confiança que é o alicerce da nomeação do síndico pelo juízo, sendo a substituição medida que se impõe.

Marco que a possibilidade de substituição de Síndico em razão da quebra de confiança, hipótese dos autos, é plenamente aceita pela doutrina e jurisprudência, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz e independe de prévio contraditório.

II - Assim, configurada está a quebra de confiança que autoriza a substituição do síndico, razão pela qual nomeio em substituição o Dr. Átila Sauner Posse, que deverá ser intimado via telefone, para, em 48 horas, aceitando o encargo, assinar Termo de Compromisso.

III – Em razão da substituição deverá o anterior síndico entregar em mãos do ora nomeado todos os valores e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas, bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias.

IV – Ao assumir suas funções, deverá o Síndico ora nomeado, no prazo de 10 dias, elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito.

V – Cumpridas as determinações e/ou transcorrido in albis os prazos assinalados, lavre-se certidão e voltem conclusos.

VI – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

*Luciane Pereira Ramos*  
Magistrado

